

DECRETO Nº 038, DE 06 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE FORQUILHA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de **FORQUILHA**, **CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto n.º 34.094, de 05 de junho de 2021, prorrogou o isolamento social rígido com a liberação das atividades econômicas em todo o Estado, até o dia 13 de junho de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Art. 1º - Permanecerão em vigor, no âmbito do Município de Forquilha, as medidas de isolamento social até o dia 13 de junho de 2021, nos termos do Decreto Estadual n.º 34.094, de 05 de junho de 2021,

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

- I – Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
- II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;
- III – Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
- IV - É proibida a visitação a pacientes, entrada e permanência de pessoas estranhas no pronto atendimento Covid.19, à exceção de profissionais que trabalhem no local;
- V - Proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado

o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso a atividades essenciais;

VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de **máscara de proteção e de Álcool para a higienização das mãos**;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

VIII - proibição de lazer ou qualquer uso, individual ou coletivo, nos espaços comuns como o açude, balneários.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social.

§ 3º Fica a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no município de Forquilha nos moldes do decreto estadual, das 22:00 horas às 5:00 horas, de segunda a domingo.

§ 1º No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, após O “toque de recolher, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

Art. 3º Salvo no período de isolamento social, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos, como praças, calçadas, areninhas e outros, exclusivamente para a prática de atividade física e esporte individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas;

Parágrafo único - Limitado o horário até 21 horas, com o uso obrigatório de máscara e respeitando o distanciamento individual.

Seção II

Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Forquilha

Subseção I

Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias, passando a ser obrigatória a disponibilização de álcool na entrada dos estabelecimentos.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º A guarda municipal e a polícia militar irão fiscalizar o cumprimento das novas medidas do decreto. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

Subseção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º Às atividades de ensino, continuam autorizadas as aulas presenciais observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, para alunos até o 5º ano, nas escolas particulares.

§ 1º As atividades de ensino se darão sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o

distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§ 3º Escolas públicas permanecerão na modalidade de aulas remotas.

Subseção III

Das regras aplicáveis a atividades dos setores do comércio e serviços

Art. 6º No município de Forquilha, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

§ 1º As instituições religiosas poderão continuar a realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

I - O comércio e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 16h.

II - Continua permitido o funcionamento de restaurantes, bares e quiosques, de segunda a domingo até as 22:00 horas, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

III- Proibida a venda de bebidas alcoólicas, todos os dias da semana, incluindo sábado e domingo após as 14:00 horas;

IV- Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, bares e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

V - Limitação a 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada;

VI - Após o horário acima citado, só poderá funcionar em sistema de delivery.

Art.7º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – Supermercados terão seu funcionamento de segunda – feira a domingo de 6:00 às 20:00 horas;

II – Padarias terão seu funcionamento liberado de segunda – feira a domingo de 6:00 às 20:00 horas

III – Fruteiras e frigoríficos terão seu funcionamento liberado de segunda – feira a domingo 6:00 às 20:00 horas

IV - Continua permitido o funcionamento dos estabelecimentos bancários, lotéricas e congêneres, em horário normal, desde que respeitadas as regras estabelecidas em protocolos sanitários.

V - O comércio e serviços em geral ao domingo permanecerão fechados.

VI - Essas atividades sujeitar-se-ão, inclusive quanto a horários de funcionamento, às regras de isolamento social;

§ 1º O descumprimento no disposto constante neste artigo, acarretará a imputação de multa no valor de a partir de 1 (hum) salário-mínimo vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, ainda, perda do alvará de funcionamento, interdição, além de ação cível cabível sem prejuízo da adoção de medidas pelo Ministério Público e Polícia, que deverão ser cientificados sempre que houver descumprimento

§ 3º Não se sujeitam à restrição de horário de funcionamento:

- a) Órgãos públicos terão seu funcionamento normal, com quadro reduzido, sem atendimento ao público;
- b) farmácias;
- c) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- d) Permitida a atividade de construção civil.

§ 4º Permitido o funcionamento de academias, das 06:00 às 21:00 horas, com 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, apenas com horário agendado

Art. 8º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, ainda, perda do alvará de funcionamento, interdição, além de ação cível cabível sem prejuízo da adoção de medidas pelo Ministério Público e Polícia, que deverão ser cientificados sempre que houver descumprimento.

Art. 9º Fica permitida a operação do serviço de transporte interestadual de passageiros regular e complementar, no âmbito do Município de Forquilha/CE.

Parágrafo único- Fica permitido o serviço de embarque e desembarque de transporte intermunicipal e interestadual no âmbito do Município de Forquilha/CE, com permissão de funcionamento dos terminais rodoviários, que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e sanitário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA DEP. CESÁRIO
BARRETO LIMA, em 06 de junho de 2021.**



EDINARDO RODRIGUES FILHO
Prefeito Municipal